



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

DESPACHO

0003544-43.2012.5.04.0000 CAUINOM

fl. 1

DESEMBARGADORA ROSANE SERAFINI CASA NOVA

Órgão Julgador: Seção de Dissídios Coletivos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Adv.
Procuradoria Regional do Trabalho

Requerido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMETRÔ

Requerido: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S.A. - TRENsurB

Vistos, etc.

1. Trata-se o presente feito de ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face de **Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre SA - TRENsurB e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMETRÔ**.

2. Relata o requerente que em assembléia realizada no dia 17 de maio de 2012, os trabalhadores da TRENsurB decidiram pela realização de greve pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir das 00:00 horas do dia 21 de maio de 2012 (segunda-feira). Informa, ainda, que em reunião realizada com os requeridos no dia de hoje - 18 de maio de 2012 -, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4^a Região, e conforme se verifica da ata da fl. 05, não se chegou a um consenso acerca da manutenção do funcionamento dos trens nos horários de "pico", salientando ter o sindicato profissional referido que a categoria dos metroviários, devidamente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

DESPACHO

0003544-43.2012.5.04.0000 CAUINOM

fl. 2

alertada acerca das consequências jurídicas do não cumprimento das disposições legais relativas à manutenção parcial de serviços essenciais, manteve a decisão de paralisação total das atividades na próxima segunda-feira, dia 21 de maio de 2012.

2. Em consequência, requer o Ministério Público do Trabalho seja acolhida liminar para determinar à TRENSURB que disponibilize aos empregados os meios necessários à prestação do serviço público à população nos horários de pico do dia da paralisação, assim considerados das 05h30min às 08h30min e das 17h30min às 20h30min, e ao SINDIMETRÔ que mantenha em seus postos número de trabalhadores suficiente para o funcionamento "a pleno" dos serviços nos referidos horários.

3. Com efeito, o artigo 10 da Lei nº 7.783/89 enquadra, como essenciais, as atividades de transporte público; já o artigo 11 da mesma Lei prevê que "nos serviços e atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores, ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

4. Não há dúvida, portanto, de que a greve a ser realizada pelos trabalhadores metroviários, ainda que se restrinja a um dia, deve atender aos regramentos previstos na Lei de Greve.

5. Sendo assim, à vista do que informado na inicial do presente feito e o consignado na ata de reunião da fl. 05, tem-se por configurada a presença do perigo da demora e da aparência do bom direito, razão pela qual defere-se, desde logo, o pedido liminar, para determinar, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por período de "pico" desatendido, reversível ao Fundo de Amparo ao



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4^a REGIÃO

DESPACHO

0003544-43.2012.5.04.0000 CAUINOM

Fl. 3

Trabalhador - FAT, que:

- a) a TRENSURB disponibilize aos empregados os meios necessários à prestação do serviço público à população nos horários de pico do dia da paralisação - 21 de maio de 2012 - , assim considerados aqueles das 05h30min às 08h30min e das 17h30min às 20h30min;**
- b) ao SINDIMETRÔ, que mantenha em seus postos número de trabalhadores suficiente para o funcionamento "a pleno" dos serviços nos referidos horários de "pico".**

Intimem-se.

Porto Alegre, 18 de maio de 2012 (sexta-feira).